EDITAL DE PROCESSO SELETI VO Nº 041/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requer a candidata de inscrição nº 235 e 236 a revisão de sua nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata enviou documento em desacordo com o edital, senão vejamos:

> ***Serão aceitos como títulos:***
> - ***Certificado de Pós-graduação Stricto sensu a nível de doutorado;***
> - ***Certificado de Pós-graduação Stricto sensu a nível de mestrado;***
> - ***Certificado de Pós-graduação Lato sensu a nível de especialização, neste caso sendo obrigatório o envio de: certificado com disciplinas, ou certificado com histórico escolar contendo as disciplinas, ambos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas). (Grifei)***

Certificados anexados junto aos recursos não podem ser aceitos, conforme menciona o item 8.4.4 do edital:

> ***8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceito documentos enviados em anexo aos recursos para isenção, vaga de PCD, condições especiais e prova de títulos. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido pelo edital. (grifei)***

RECURSO 002
Requer a candidata de inscrição nº 114 a revisão de sua nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata enviou documento em desacordo com o edital, senão vejamos:

> ***Serão aceitos como títulos:***
> - ***Certificado de Pós-graduação Stricto sensu a nível de doutorado;***
> - ***Certificado de Pós-graduação Stricto sensu a nível de mestrado;***
> - ***Certificado de Pós-graduação Lato sensu a nível de especialização, neste caso sendo obrigatório o envio de: certificado com disciplinas, ou certificado com histórico escolar contendo as disciplinas, ambos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas). (Grifei)***

RECURSO 003
Requer a candidata de inscrição nº 14 a revisão de sua nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata enviou documento em desacordo com o edital, senão vejamos:

> ***Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de Especialização (Grifei)***

Não é atribuído nota de curso que esteja em andamento ainda.

RECURSO 004
Requer a candidata de inscrição nº 37 a revisão das notas das candidatas 261 e 279 que estão aprovadas com 4,86, o motivo que sua nota da prova de títulos não foi somada e ainda o motivo de candidatos que zeraram em uma disciplina serem aprovados.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. Primeiramente queremos esclarecer que todas as notas e classificações estão de acordo com a regras estabelecidas no edital. Passamos a

esclarecer os pontos mencionados no recurso:

1 – A nota das candidatas 261 e 279 estão corretas, pois ambas as candidatas tiraram nota 5,40 na prova objetiva, nota superior ao solicitado pelo item 6.3.1 do edital, multiplicando por 0,9 totaliza 4,86, conforme mencionado no edital, senão vejamos:

> ***6.6. Para todos os cargos, a nota final será PO = 90% + PT = 10%, onde a fórmula final será PO X 0,9 + PT X 0,1 = NF.***

2 – A nota de títulos da recorrente não foi atribuída, pois o edital é bem claro, quanto a nota da prova de títulos, senão vejamos:

> ***6.4. Prova de Títulos (PT) de caráter exclusivamente classificatório para todos os candidatos APROVADOS na prova objetiva, porém somente será atribuído nota da prova de títulos para os candidatos aprovados na prova objetiva, cuja nota tenha sido obtida conforme disposto no item 6.3.1 deste edital. As normas para realização da prova de títulos estão no anexo V deste edital.***

Considerando que a recorrente tirou 4,80 na prova objetiva e o necessário para aprovação e cômputo dos títulos era 5,0, conforme item 6.3.1 do edital, a nota não foi atribuída.

3 – Quanto a alegação de que tiveram candidatos que zeraram em disciplinas e foram aprovados, o edital não menciona eliminação para estas situações, o critério para reprovação é descrito no item 6.3.1, senão vejamos:

> ***6.3.1. Serão considerados aprovados todos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na nota da prova objetiva.***

Observa-se que o critério para reprovação é obter nota inferior a 5,0 pontos, indiferente de zerar em alguma disciplina ou não.

Por fim, informamos que recursos contra discordância de questão não são julgados neste ato, por já ser julgado em ato anterior.

Município de Paulo Lopes, 06 de janeiro de 2026.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

acesse CONCURSOS